



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.805, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*Dispõe sobre as atividades penosas, insalubres ou perigosas para efeitos do direito aos correspondentes adicionais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Para os efeitos do disposto no art. 83, da Lei Municipal 1.690, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, são consideradas penosas, insalubres ou perigosas às atividades assim definidas em Laudo Pericial elaborado por profissional habilitado, o qual deverá ser atualizado com periodicidade máxima de 03 (três) anos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 1.695, de 04 de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS),  
em 01 de novembro de 2005.



**CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Registre-se e Publique-se.

**DOGLAS RONALDO BERTOLLO**  
Secretário Municipal de Administração